



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 22 de agosto de 2024

I

Série

Número 130

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE
Portaria n.º 328/2024

Aprova e regulamenta o Programa InTEC, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional de Juventude (DRJ), que visa promover a ocupação dos tempos livres dos jovens, através da sua integração no espaço Hub.Juventude da DRJ, enquanto laboratório de trabalho colaborativo, inovação e de empreendedorismo jovem.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Portaria n.º 328/2024**

de 22 de agosto

Sumário:

Aprova e regulamenta o Programa InTEC, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional de Juventude (DRJ), que visa promover a ocupação dos tempos livres dos jovens, através da sua integração no espaço Hub.Juventude da DRJ, enquanto laboratório de trabalho colaborativo, inovação e de empreendedorismo jovem.

Texto:

Num mundo cada vez mais globalizado e conectado, em que os desafios passam por novas abordagens em termos profissionais e culturais, os espaços de *hub*, *coworking* e de *fablab* ganham uma preponderância ímpar, no meio académico e na sociedade em geral.

Estas metodologias de trabalho colaborativo, alicerçadas num ecossistema criativo, exigem que os espaços de *hub*, *cowork* e *fablab* tenham um registo que potencie conexões e vivências entre os seus utilizadores, quer no espaço físico regional, quer na rede internacional.

Neste sentido, o Programa InTEC, aprovado pela presente Portaria, pretende ser um instrumento de dinamização do espaço Hub.Juventude da Direção Regional de Juventude, numa dialética de jovens para jovens, o qual possibilite a gestão mais eficiente em termos de divulgação, utilização e proatividade, bem como dos espaços homólogos que funcionem nas suas infraestruturas de alojamento e formação.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração desta Portaria, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, alínea h) do artigo 1.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024, de 12 de julho, conjugado com as alíneas n) e o) do artigo 3.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2024/M, de 22 de janeiro, e a alínea d) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

1. A presente Portaria aprova e regulamenta o Programa InTEC, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional de Juventude (DRJ).
2. O Programa InTEC visa promover a ocupação dos tempos livres dos jovens, através da sua integração no espaço Hub.Juventude da DRJ, enquanto laboratório de trabalho colaborativo, inovação e de empreendedorismo jovem.

Artigo 2.º
Objetivos

Os objetivos do programa são:

- a) Capacitar os participantes com novos conhecimentos na área do *networking*, trabalho colaborativo e dos emergentes ecossistemas criativos e culturais;
- b) Estimular a criação de projetos de inovação, alicerçados no digital e no desenvolvimento de modelos de prototipagem;
- c) Incrementar o acesso a equipamentos tecnológicos e de (in)formação de interesse juvenil, em contexto de partilha, interação e multidisciplinaridade de ação;
- d) Reforçar a aquisição de competências, aptidões e conhecimento, em contexto de educação não formal, numa lógica local e global;
- e) Potenciar um ambiente multicultural, através do contacto com jovens empreendedores e projetos holísticos, que impulsionem a concretização de percursos pessoais e profissionais de referência.

Artigo 3.º
Destinatários

O programa destina-se aos jovens residentes na Região Autónoma da Madeira, que tenham idades compreendidas entre os 16 e 30 anos, à data de início da atividade.

Artigo 4.º
Atividades

As atividades a desenvolver pelos jovens podem ser nomeadamente as seguintes:

- a) Colaborar nos processos administrativos de inscrição, registo e reporte estatístico;
- b) Prestar atendimento ao público, informação e acompanhamento;

- c) Apoiar o desenvolvimento de ações formativas, *webinars*, workshops, indústrias criativas, concursos, palestras, entre outros;
- d) Cooperar na execução de projetos de prototipagem e das demais atividades previstas no Hub.Juventude;
- e) Preservar as condições do espaço e dos equipamentos;
- f) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança.

Artigo 5.º
Período de atividade

O período de atividade decorre ao longo de todo o ano, de acordo com a gestão definida pela DRJ.

Artigo 6.º
Horário

1. Os participantes prestam atividade durante a semana e/ou fim de semana, de acordo com o horário de funcionamento do espaço Hub.Juventude.
2. O período diário de prestação de atividade dos jovens não pode exceder as 8 horas, com salvaguarda do seu horário letivo, caso sejam estudantes.

Artigo 7.º
Candidatura dos jovens

1. As candidaturas dos jovens decorrem ao longo de todo o ano, mediante prazos a divulgar pela DRJ, através do preenchimento de formulário online.
2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação;
 - b) Comprovativo das habilitações literárias;
 - c) Documento comprovativo do número internacional de conta bancária (IBAN) do qual o jovem seja o primeiro titular, emitido e validado pelo Banco;
 - d) Autorização do encarregado de educação, nos casos em que os jovens não tenham completado 18 anos, à data da candidatura, ou termo de responsabilidade para os jovens maiores de 18 anos.
3. A não entrega dos documentos referidos no número anterior, nos períodos indicados pela DRJ, tem como consequência o indeferimento da candidatura.
4. São aceites inscrições fora dos períodos referidos no número 1, nos casos em que haja necessidade imperiosa de assegurar o funcionamento do espaço.

Artigo 8.º
Processo de Seleção e critérios de ordenação

1. O processo de seleção dos candidatos é constituído pelas seguintes fases subsequentes:
 - a) Análise documental e verificação dos critérios formais;
 - b) Entrevista individual e análise do perfil em termos de conhecimentos e aptidões específicas;
 - c) Frequência de formação.
2. Os candidatos são avaliados de acordo com o seu desempenho na entrevista e na ação de formação, numa escala de 0 a 20 valores.
3. Cada uma das fases é eliminatória sendo excluídos os candidatos que não tenha obtido em qualquer uma das fases classificação igual ou superior a 10 valores, não lhe sendo aplicável a fase seguinte.
4. A ordenação final dos candidatos que completem todas as fases, com aprovação é efetuada por ordem decrescente da média aritmética simples das classificações obtidas em cada fase, expressa numa escala de 0 a 20 valores.
5. Em caso de empate, têm preferência na ordenação final os candidatos de maior:
 - a) Habilitação académica;
 - b) Idade;
 - c) Classificação na entrevista individual;
 - d) Classificação na formação.

Artigo 9.º
Entrevista

1. A entrevista individual tem como objetivo avaliar os conhecimentos, aptidões e perfil dos candidatos.

2. Na entrevista são considerados os seguintes critérios:
 - a) Apresentação e perfil do candidato;
 - b) Habilitações académicas;
 - c) Capacidade de expressão e fluência verbal;
 - d) Conhecimento de línguas estrangeiras;
 - e) Conhecimentos teórico-práticos nas tecnologias de informação e competências de trabalho em equipa;
 - f) Motivação e interesse;
 - g) Responsabilidade e disponibilidade.

Artigo 10.º Formação

1. Aos candidatos com classificação positiva na entrevista individual, é proporcionada a frequência de uma ação de formação, com os seguintes objetivos:
 - a) Demonstrar os conhecimentos na área das tecnologias de informação e de trabalho colaborativo;
 - b) Evidenciar competências de relacionamento interpessoal e de atendimento ao público;
 - c) Capacitar os candidatos com conteúdos imprescindíveis ao desempenho das atividades a prestar no âmbito do presente programa.
2. Os participantes têm direito a um certificado de frequência na formação.

Artigo 11.º Colocação dos Candidatos

1. Os resultados da candidatura são comunicados por e-mail aos candidatos.
2. Os candidatos em situação de suplente, podem ao longo do ano, ser contactados para ocupar vagas que venham a existir, nomeadamente na sequência de desistências, exclusões ou reforço de verbas para este programa.

Artigo 12.º Direitos dos Jovens

Os jovens integrados no presente programa têm os seguintes direitos:

- a) Um seguro de acidentes pessoais;
- b) Uma compensação monetária por cada hora de atividade prestada, num valor definido anualmente, por despacho do Diretor Regional de Juventude;
- c) Um certificado de participação.

Artigo 13.º Deveres dos Jovens

Os jovens integrados no presente programa têm os seguintes deveres:

- a) Desempenhar a atividade com assiduidade e pontualidade;
- b) Usar elementos identificativos do programa, durante a prestação da atividade;
- c) Zelar pela boa utilização dos equipamentos e instalações;
- d) Comunicar à DRJ a ocorrência de alguma anomalia no âmbito da prestação da sua atividade;
- e) Informar a DRJ da impossibilidade de participar no programa, em caso de indisponibilidade, com a antecedência mínima de dois dias;
- f) Preencher questionários de satisfação;
- g) Assumir as demais obrigações constantes da presente Portaria.

Artigo 14.º Regime de Faltas

A não comparência do jovem no local de desempenho da atividade, corresponde a uma falta, independentemente da justificação apresentada, implicando a perda do direito à compensação.

Artigo 15.º Deveres da Direção Regional de Juventude

Compete à DRJ:

- a) Assegurar o pagamento da compensação monetária;
- b) Garantir que os jovens estejam cobertos por um seguro de acidentes pessoais;
- c) Aplicar questionários de avaliação;
- d) Emitir certificados de participação no programa.

Artigo 16.º
Pagamentos

As compensações monetárias são pagas, através de transferência bancária, para a conta indicada pelo jovem, aquando da sua candidatura.

Artigo 17.º
Exclusões

É excluído do programa, sem direito a compensação monetária, o jovem que:

- a) Falte nos dois primeiros dias do início de prestação da atividade, sem aviso prévio;
- b) Falte injustificadamente durante três dias consecutivos ou cinco interpolados;
- c) Alegue motivos comprovadamente falsos para a justificação de faltas;
- d) Provoque danos ou distúrbios durante as atividades;
- e) Não cumpra as obrigações constantes da presente Portaria.

Artigo 18.º
Substituições

Em caso de desistência ou exclusão nos termos do artigo anterior, compete à DRJ assegurar a substituição do jovem, com recurso à lista dos suplentes.

Artigo 19.º
Financiamento

1. A aprovação das candidaturas dos jovens fica condicionada à dotação orçamental deste programa.
2. O financiamento do Programa InTEC é assegurado pelo orçamento da DRJ.

Artigo 20.º
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação desta Portaria, são resolvidas por decisão da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, sob proposta da DRJ.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 16 dias do mês de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)